

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/019742

RECORRENTE: ALD AUTOMOTIVE LTDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AUTO DE INFRAÇÃO: R000280874

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACORDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância da recorrente quanto ao que determina o art. 4º, Inciso II da Resolução 299/08 CONTRAN. Parte llegítima. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no A**rt. 13, da Resolução 404/2012 do CONTRAN,** em oposição à lavratura de auto de infração de número **R000280874**. Ocorre que a Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, II da Resolução 299/08 do CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Da análise das razões do recurso, percebe-se que a Recorrente NÃO superou TODAS as questões de admissibilidade do recurso, especificamente no que pertine ao quanto exigido pelo **inciso II da Resolução 299/08 do CONTRAN (não comprovada a legitimidade). Vejamos:**

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

II - não for comprovada a legitimidade;

Percebe-se dos autos que o subscritor das razões recursais é o Sr. TADEU MARQUES SANTOS, não sendo um dos procuradores da empresa, ora proprietária do veículo. Desta forma, o requerente, parte ilegítima, só estaria autorizado (legitimado) a apresentar o recurso a esta JARI em apenas duas hipóteses: a) agindo em nome próprio, na condição de condutor identificado ou devidamente apresentado ao órgão de trânsito (SEINFRA/SIT), no prazo legal fixado na NAI, fato que não ocorreu, pois ao proceder com a "Consulta Específica de Processo de Auto de Infração de Trânsito do SMT" confirma-se a inexistência da referida



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

medida pela proprietária; b) em nome alheio, na condição de procurador, quando deveria figurar no instrumento de mandato, eis que só nesta condição teria poderes de representação da empresa, o que também não ocorreu.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000280874 mantendo sua exigibilidade, lavrado contra ALD AUTOMÓVEIS LTDA.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000280874**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 18 de dezembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária